

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 031/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: MARCELO DE JESUS SERAFIM LOPES 58042679149.

- I CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: MARCELO DE EJESUS SERAFIM LOPES 58042679149, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 205, Sala B, centro, na cidade de Sete Quedas/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.379.743/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.
- **II REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. *MARCELO DE JESUS SERAFIM LOPES*, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da CI RG 568861 SSP/MS e CPF-580.426.791-49, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 205, Sala B, centro, na cidade de Sete Quedas/MS; e juntos celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 036/2017, modalidade Dispensa de Licitação nº. 019/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se á seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de papel sulfite A4, com entrega imediata, para utilização na Câmara Municipal de Iguatemi/MS, atendendo as especificações e quantidades constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, descritas abaixo:

ANEX	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0									



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

I	1	1	1291 0	PAPEL SULFITE, FORMATO A4, (210,0X297,0), GRAMATURA DE NO MÍNIMO 75G/M², BRANCO, APERGAMINHADO, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS.	CX	20,000	COPIMAX	186,00	3.720,00
	,	VALOR	TOTAL					3.72	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
- **a)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- **b)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **d)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente acompanhado e aprovado pelo Fiscal e Gestor do contrato da CONTRATANTE;
- **e)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- **f)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- **g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- h) Substituir qualquer produto/material que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;
- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

- **k)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato:
- I) A CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para entregar os materiais solicitados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, contados a partir da data de emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.
- **n)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme portaria nº 020/2017.;
- **c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;
- **d)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **3.1** Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos produtos/materiais serão de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- **3.2** O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, conforme Portaria nº 020/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

- **3.3** A CONTRATADA submeterá os produtos/materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos/materiais, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.
- **3.4** Constatada a boa qualidade dos produtos/materiais fornecidos, os mesmos serão aceitos pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos/materiais, os mesmos serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los de forma que não provoque prejuízos ao contratante.
- **3.5 -** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os produtos/materiais que vierem a serem recusados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.
- **3.6 -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- **3.7** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/materiais licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.
- 3.8 Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.720,00** (Três mil, setecentos e vinte reais).
- **4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).
- **4.4** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017		
\ (CT-0			
VISTO			

Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.
- **5.2.2** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1** O prazo para fornecimento dos produtos/materiais contratados será de **15 (quinze) dias**, contando a partir da data de emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal deste Município, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.
- **6.2** O prazo de vigência deste contrato será de **02 (dois) meses,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- **7.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- **01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 004** Câmara Municipal de Iguatemi/MS Manutenção das Atividades Legislativas Material de Consumo. **R\$ 3.720,00** (Três mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** (**meio por cento**) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10%** (**dez por cento**) do valor empenhado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

- **8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- **II)** multa administrativa no percentual de **0,5%** (**meio por cento**), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%**(**dez por cento**) do valor dos serviços;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.3** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.2** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2017
VISTO	

- **9.3** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- **9.4** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **9.5** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 09 de Outubro de 2017.

Jesus Milane de Santana CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI CONTRATANTE	Marcelo de Jesus Serafim Lopes MARCELO DE JESUS SERAFIM LOPES 58042679149 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Robson Luis Baldo CPF-845.780.331-04	Thiago Tormena CPF-957.445.681-15